



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei no: 147/2026.

Ementa: “altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda, e dá outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 147/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade alterar regras relativas à concessão do subsídio habitacional municipal, prevendo que decreto do Poder Executivo disporá sobre o percentual de benefícios por faixa de renda, podendo estabelecer faixas intermediárias e definir o valor do subsídio proporcionalmente à renda do beneficiário.

O projeto também estabelece que a concessão observará a ordem de protocolo dos requerimentos devidamente instruídos, até o limite anual de recursos destinados ao programa, e prevê sorteio em ato público na hipótese de inscrições concomitantes que superem o limite de recursos, observada a preferência em função da menor renda familiar.

Além disso, a proposta altera o art. 7º da Lei nº 8.342/2025, para dispor que a obtenção de subsídio da Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, do Programa Casa Paulista ou de outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio municipal em relação ao mesmo imóvel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata de política pública habitacional, matéria relacionada à gestão administrativa, financeira e social do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, pois dispõe sobre programa habitacional municipal voltado ao atendimento de famílias de baixa renda, em conformidade com as atribuições municipais relacionadas à promoção de moradia digna e à execução de políticas públicas locais.

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, o projeto promove alterações pontuais em lei municipal vigente, com o objetivo de ajustar critérios de concessão do benefício. A previsão de seleção conforme ordem de protocolo e, quando necessário, sorteio público, contribui para a transparência e impessoalidade na distribuição dos subsídios, especialmente quando os recursos disponíveis forem insuficientes para atender todos os interessados.

A possibilidade de cumulação do subsídio municipal com benefícios concedidos por outros programas habitacionais também se mostra juridicamente admissível, desde que observadas as regras próprias de cada programa e os limites previstos na legislação aplicável.

No tocante à técnica legislativa e à redação, recomenda-se apenas correção formal no art. 1º do projeto, pois consta “Art. 14º”, quando o correto é “Art. 1º”. Trata-se de erro material que não compromete o conteúdo jurídico da proposição.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação** do Projeto de Lei nº 39/2026, opinando por sua **aprovação** no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação, com recomendação de correção redacional do art. 1º.
Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.

Luiz Alberto Pereira - Relator(a)

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 147/2026.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira